



Decisão Monocrática 00591/2021-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 02905/2021-1, 02449/2020-1

Classificação: Embargos de Declaração

UG: CIM POLINORTE - Consórcio Público da Região Polinorte

Relator: Domingos Augusto Taufner

Interessado: EDUARDO MAROZZI ZANOTTI, ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

Procuradores: BENICIO HELMER (OAB: 17060-ES), MAURO ESTEVAM (OAB: 17341-ES),
PETRONIO ZAMBROTTI FRANCA RODRIGUES (OAB: 12199-ES)

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público de Contas em face do **Acórdão TC 727/2021-2 – Segunda Câmara** deste Tribunal nos autos do Processo TC 2449/2020-1 o qual, julgou regular a prestação de contas do Consórcio Público da Região Polinorte, exercício de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Eduardo Marozzi Zanotti, bem como expediu determinação.

Após a decisão ser proferida, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Luciano Vieira, opôs Embargos de Declaração, pretendendo conferir efeitos modificativos ao julgado, sob a alegação de que o **Acórdão TC 727/2021-2 – Segunda Câmara** conteria omissão, tendo em vista que o *Parquet* oficiou também pela expedição da recomendação proposta pela Unidade Técnica no RT 565/2020-4 para que o responsável tome providências em relação às divergências apuradas entre o valor inventariado do bem e o valor evidenciado na respectiva conta contábil do Balanço Patrimonial e se for o caso, proceda os ajustes e evidencie em Notas Explicativas nas futuras prestações de contas.

Precipuamente, quanto ao cabimento dos embargos de declaração, verifico que encontram respaldo no art. 167, *caput*, da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual 621/2012¹).

Além disso, constato que o processo se apresenta tempestivo, conforme despacho 28354/2021-5 da Secretária Geral das Sessões, e que o interessado possui legitimidade, estando, portanto, atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Assim, **CONHEÇO os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**

E, ante ao preconiza o artigo 402, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO:**

NOTIFICAR a Sr. Alessandro Broedel Torezani, para que no prazo de 05 (cinco) dias improrrogáveis apresentem suas contrarrazões.

Em, 16 de julho de 2021.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Relator

¹ Art. 167 – Cabem embargos de declaração quando houver obscuridade, omissão ou contradição em acórdão ou parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas. [...]